

O Desenvolvimento da Arbitragem no Brasil e no Exterior

A solução de litígios por arbitragem, na qual as partes em um contrato estabelecem que as controvérsias serão dirimidas por árbitros por elas indicados, com base na Lei nº 9.307/96, vem revolucionando as negociações comerciais.

Desde 1994 a processualística brasileira navega nas “ondas renovatórias do direito”, ao enaltecer que a prestação jurisdicional deve priorizar a efetividade e a informalidade. Assim, foram editadas as leis dos juizados especiais cíveis e criminais, da tutela antecipada e da execução provisória, etc. A Lei de arbitragem é fruto desta influência.

Todavia, em seis anos de vigência, apesar de ter alcançado considerável progresso, a caminhada continua árdua. Inicialmente, coube ao Supremo Tribunal Federal esclarecer que as regras da nova lei eram constitucionais. Em seguida, lutamos contra o conformismo atávico, pois não estávamos acostumados à liberdade de escolher nossos julgadores, somente conhecíamos a porta do Judiciário. Posteriormente, há a necessidade de conscientizar os advogados para aprimorar seus conhecimentos. Hoje, já temos diversos cursos de especialização e pós-graduação disseminando a cultura arbitral e os outros métodos extrajudiciários de solução de disputas (negociação, conciliação e mediação).

Na dinâmica das transações empresariais, a arbitragem surge como uma nova ferramenta que otimiza os negócios. Qualquer fato que intervenha para obstaculizar o ciclo comercial deve ser resolvido rapidamente e em foros especializados. Por outro lado, há matérias que só podem ser apreciadas pelo Judiciário, tais como, criminais, tributárias, de família, por não se referirem a direitos patrimoniais disponíveis (âmbito de aplicação da arbitragem). Enfatize-se que, em decorrência da pleora de demandas que congestionam nossos Tribunais e o sem-número de recursos que transformam as pendências em processos eternos, consideramos dever de civilidade poupar o Judiciário em questões que possam ser dirimidas por arbitragem. Mas é importante notar que a arbitragem não vem para solucionar os problemas crônicos do Judiciário e, muito menos, com ele concorrer. O seu papel é de coadjuvar na administração da Justiça.

Para aferir a atividade arbitral utilizamos como termômetro as arbitragens administradas, isto é, aquelas processadas em Câmaras e Centros de Arbitragens idôneos, existentes nas capitais brasileiras. A Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (www.camaradearbitragemsp.org.br), que funciona no Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP, em 2002 teve aumento em 100% dos casos recebidos, envolvendo, muitas vezes, valores vultosos e de extrema complexidade técnica, que chegam a ser solucionados, em média, em sete meses. Na Câmara de Arbitragem Empresarial-CAMARB (www.camarb.com.br) de Belo Horizonte, a média é de seis meses. No Judiciário, numa visão muito otimista, demandariam dois anos só em primeiro grau e mais seis nas Cortes Superiores.

Dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem registram 1.386 demandas cíveis e empresariais

nas entidades brasileiras em 2001. No mesmo período, em Portugal, cuja lei de arbitragem é de 1986, os Centros de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial de Braga totalizaram 274 demandas. Em São Paulo está localizado o Conselho Arbitral de São Paulo – CAESP (www.caesp.org.br), que registra 9.502 casos julgados, desde 1999. As demandas trabalhistas representaram 6.652 casos. Em Portugal, entre 1999 e 2001, o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho processou 1900 arbitragens.

Nas arbitragens internacionais as estatísticas revelam que a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI registrou 566 novos casos em 2001 e, no mesmo período, a “American Arbitration Association” recebeu 649 novas demandas internacionais. No final de 2002, a CCI possuía 1135 demandas em processamento. Destas, 175 eram da América Latina. O México liderava com 34 arbitragens, seguido pela Argentina com 30 e o Brasil com 18 casos envolvendo empresas nacionais. Na CCI, em 2002, a Europa liderou com 739 arbitragens (45,6%). As empresas francesas estavam em primeiro lugar com 140 demandas arbitrais.

Enfim, voltando ao cenário nacional, em menos de uma década, com uma legislação arbitral apropriada, com o apoio do Judiciário e a ratificação de diversas convenções internacionais, o Brasil tenta recuperar o atraso e superar o estado de letargia que o acometeu por mais de 60 anos, já que a última iniciativa na área fora em 1932, com a ratificação do Protocolo de Genebra sobre Cláusulas Arbitrais. Assim, a célebre afirmação do renomado arbitralista francês René David, que “o Brasil era uma ilha de resistência à arbitragem”, cai no ostracismo. É folha dobrada, pois não obstante a questão envolva mudança de paradigma, nasce e floresce uma nova era da arbitragem no Brasil.

Selma Ferreira Lemes, advogada, mestre e doutora pela Universidade de São Paulo. Membro da Comissão Relatora da Lei de Arbitragem.

Obs.: Este artigo é o **primeiro** de uma série de 10 artigos publicados no Jornal Valor Econômico em 2003.